



DECRETO N° 2.828, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Arapiraca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, e, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS n° 1.258, 28 de junho de 2004, e com Resolução CIT N°42, de 13 de dezembro de 2018, que aprovam as diretrizes e estratégias para elaboração do Plano de Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal que tem como objetivo avaliar as circunstâncias, ocorrência e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco, identificando possíveis problemas nos diferentes níveis de atenção, propondo medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e demais ações para sua prevenção no município de Arapiraca/AL.

Art. 2° O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é um Comitê interinstitucional e multiprofissional, de caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria e tem como objetivo e atribuições:

I - Identificar e discutir as circunstâncias e os determinantes da mortalidade;

II - Propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal de acordo com as metas estabelecidas na Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da resolução CIT N° 42/2018.

Art.3° O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do município de Arapiraca/AL, ora instituído, será composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;

II – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e um suplente;

III – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um suplente;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e um suplente;

V – Um representante do Conselho Tutelar e um suplente;

VI – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e suplente.

Art.4° O Comitê de Prevenção Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverá ser integrado ao Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal o qual será composto pelos representantes abaixo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde das seguintes área Técnicas:

II Vigilância em saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância do óbito, codificador de Causa Básica de Óbito, Cievs, Núcleos de Vigilância Hospitalar, Saúde de Mulher, Rede Cegonha, Saúde da Criança e do Adolescente, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação médica, Coordenação de Enfermagem, Atenção Especializada, Regulação Controle e Auditoria.



- III – Um representante do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV – Um representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- V - Um representante do Programa Prefeito Amigo da Criança/ Selo UNICEF;
- VI - Um representante dos cursos de Medicina e Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas- Campus Arapiraca.
- VII – Um representante das Sociedades Alagoana: Ginecologia/obstetrícia e pediatria;
- VIII - Um representante do Ministério Público Estadual;
- IX – Um representante dos hospitais locais públicos e privados e Unidades de Pronto Atendimento;
- X - Um representante das maternidades públicas e privadas;
- XI - Um representante do Instituto Médico Legal;
- XII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIII - Outros profissionais envolvidos com o caso a ser discutido, integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria Municipal.

Parágrafo único. O Grupo Técnico, ora instituído, tem como finalidade:

- I - Fomentar a capacitação no tocante à vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais;
- II - Realizar o manejo e a análise de dados e informações estratégicas relacionados aos óbitos;
- III - Identificar fatores de evitabilidade e propor medidas de prevenção;
- IV - Fazer o assessoramento técnico e científico à análise das investigações de óbitos maternos, infantis e fetais;
- V - Consolidar e analisar as investigações para preenchimento da ficha síntese do óbito ocorrido no município;
- VI - Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito e as correções recomendadas para a prevenção de acontecimentos semelhantes;
- VII - Promover capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos na assistência a gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher;
- VIII - Encaminhar a ficha síntese e relatório em período oportuno para o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Área Técnica Estadual de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Promover a discussão de casos clínicos.

Art. 5º O Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal têm natureza fundamentalmente técnico-científica, sigilosa não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa e de assessoramento a Secretaria de Saúde do Município de Arapiraca/AL.

Art. 6º O Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal receberá treinamentos específicos e seus componentes serão indicados pela Vigilância em Saúde, com a anuência do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverá se reunir em local específico e apropriado, a cada ocorrência de óbito fetal, infantil e materno.



Art. 7º A participação no Comitê instituído através deste Decreto será realizada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 8º A nomeação dos membros de que trata no art. 3º deste Decreto será realizada pelo chefe através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º O Comitê Municipal ora instituído terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu Regimento Interno.

Arapiraca/AL, 27 de abril de 2023


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de Abril de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros administrativo